



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.220, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta o desmembramento de terrenos e edificações com área menor de 125m².

Autoria: Vereador Favio Telis.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Poder Executivo Municipal fica permitida a regulamentação de desmembramento de terrenos e edificações com área menor a 125m², respeitando a testada de 3m (três metros).

Parágrafo Único. Os interessados nos referidos desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas e de localização referentes à espécie.

Art.2º. Somente estarão beneficiadas pela presente Lei as propriedades referentes ao Caput do art. 1º, cujos casos forem pretéritos à mesma, excluindo-se, portanto os loteamentos que possam surgir após a publicação do referido preceito legal.

§ 1º. A regularização deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei.

§2º. É vedado o desmembramento de terrenos e edificações previstas no art. 1º da presente Lei quando tratar-se de prédios localizados na zona de preservação do patrimônio histórico ou de prédios tombados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de agosto de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal